



Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (/diariooficial/)

Lei Complementar nº354/2022 - "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complem

Novo!

Publicado em 27 Setembro 2022 * por Secretaria de Administração

Lei Complementar 354/2022 - "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências." - EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo nº 9.374/2021, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquecetuba o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar, de caráter facultativo, será destinado, exclusivamente, ao servidor municipal do quadro efetivo e terá as seguintes características: I - o Regime de Previdência Complementar aplica-se ao servidor público que ingressar no serviço público municipal a partir da vigência desta lei complementar; II - o Regime de Previdência Complementar poderá ser ofertado, mediante livre e prévia opção, ao servidor público municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas, desde que do quadro efetivo; III - o servidor público municipal que ingressar no serviço público até o dia anterior à vigência desta lei complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, poderá aderir ao plano de benefícios administrados por entidade a que se refere o artigo 1º desta lei complementar; IV - o servidor público municipal com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que venha a ingressar no serviço público a partir da vigência desta lei complementar será automaticamente inscrito no respectivo plano de previdência complementar, desde a data de entrada em exercício do cargo, sem prejuízo do